

**LEI Nº 834/25, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
IMÓVEL À PARÓQUIA NOSSA  
SENHORA DA PIEDADE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Paróquia Nossa Senhora da Piedade, inscrita no CNPJ nº 07.821.309/0013-25, com sede na Rua Cel. Antônio Teles, 202, Centro, Coreaú-CE, um imóvel de propriedade do Município, situado Rua Dr. Manoel de França, bairro São Miguel, sede do Município, conforme descrição contida no memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destina-se exclusivamente à construção e utilização de um abrigo para freiras, que prestam serviços sociais e assistenciais à população, promovendo:

I – Atendimento e acolhimento a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;

II – Desenvolvimento de atividades assistenciais e educacionais voltadas à população carente, objetivando a inclusão social;

III – Realização de campanhas sociais e distribuição de alimentos e itens essenciais para a comunidade;

IV – Promoção de atividades voltadas ao bem-estar e desenvolvimento comunitário, fortalecendo os vínculos sociais e solidários da população.

**Art. 3º** Caso o abrigo não seja construído dentro de 4 (quatro) anos ou o imóvel não seja utilizado para as finalidades previstas nesta Lei, a doação poderá ser revogada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Coreaú.

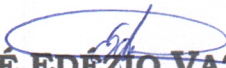
**Art. 4º** A Paróquia Nossa Senhora da Piedade será responsável por todas as despesas decorrentes da regularização, construção, manutenção e conservação do imóvel, sem qualquer ônus ao Município.

**Art. 5º** Fica vedada a alienação, locação ou transferência do imóvel a terceiros.

**Art. 6º** Fica o imóvel constante no Anexo Único desta Lei desafetado de sua condição de bem público de uso especial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, permitindo sua destinação conforme previsto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,  
Em 02 de abril de 2025.



**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreau